



## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. IDENTIFICAÇÕES**

1.1. Solicitação de Compra nº 284/2026 - **Contratação de serviços médicos para a realização de exames de Histeroscopia Diagnóstica.**

1.2. O presente Estudo Técnico Preliminar foi elaborado pela Equipe de Planejamento da Central de Compras da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, nomeada pela Portaria nº **016/2025**.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar será processado na conformidade ao Art. 18, § 1º da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 11.595/2023.

2.2. Considerando o art. 6º, inciso XX da Lei Federal nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

### **3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**

Trata-se de demanda formalizada pela Central de Exames da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, através de Documento de Formalização de Demanda e Solicitação de Compra nº 284/2026, a qual objetiva a contratação de serviços médicos para a realização de exames de Histeroscopia Diagnóstica, para atendimento aos pacientes assistidos na Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON da Fundação.

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha é credenciada pelo Ministério da Saúde, para prestação de assistência médico-hospitalar, conforme os princípios do SUS – Sistema Único de Saúde. Habilitada como Hospital Geral para recebimento de recursos do Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar conforme Portaria nº 3.039, de 27 de dezembro de 2016, bem como a Portaria nº 2.041 de 17 de julho de 2018, que atualiza os registros das Portas de Entrada Hospitalar de Urgência da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES). A Instituição é referência em atendimentos de trauma e possui uma Unidade de Alta Complexidade em Oncologia (UNACON), com abrangência regional.

Conforme Art. 19-M, inciso II, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, transcrito abaixo, cabe a Instituição de Saúde conveniada ao SUS:



*II - oferta de procedimentos terapêuticos, em regime domiciliar, ambulatorial e hospitalar, constantes de tabelas elaboradas pelo gestor federal do Sistema Único de Saúde - SUS, realizados no território nacional por serviço próprio, conveniado ou contratado.*

A Fundação Hospitalar do Município de Varginha, reconhecida por sua excelência em saúde, oferece diversos serviços médico-hospitalares, com destaque para o tratamento de pacientes oncológicos. Entre os exames ofertados, destaca-se a Histeroscopia Diagnóstica, fundamental para a investigação de alterações da cavidade uterina no âmbito da assistência oncológica.

A Histeroscopia Diagnóstica é um exame que permite a visualização direta da cavidade uterina e a avaliação detalhada do endométrio, possibilitando a identificação de alterações como pólipos, miomas, espessamentos endometriais e outras lesões que necessitem de investigação. Sua realização contribui para maior precisão diagnóstica e fornece subsídios importantes para a definição da conduta médica e, quando necessário, para o direcionamento das pacientes a procedimentos complementares e ao tratamento adequado.

No âmbito da assistência oncológica, a realização do exame assume especial relevância diante da necessidade de investigação célere e precisa de alterações potencialmente relacionadas a neoplasias ginecológicas. A disponibilidade do serviço contribui para reduzir o tempo entre a identificação de sinais ou alterações clínicas e a conclusão da investigação diagnóstica, evitando atrasos que possam comprometer a definição e o início oportuno do tratamento.

Considerando, ainda, que a UNACON da Fundação possui abrangência regional e recebe pacientes de diversos municípios para atendimento especializado, torna-se necessário assegurar condições para a realização dos exames demandados, garantindo a continuidade do fluxo assistencial e evitando encaminhamentos desnecessários para outros estabelecimentos de saúde, bem como eventuais atrasos decorrentes da indisponibilidade do serviço.

A Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, devendo ser garantida mediante políticas sociais e econômicas que assegurem o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços destinados à sua promoção, proteção e recuperação. Nesse contexto, a Lei nº 8.080/1990 organiza o Sistema Único de Saúde e estabelece a responsabilidade do poder público pela garantia da assistência integral à saúde da população.

No âmbito da atenção oncológica, a Lei nº 12.732/2012, alterada pela Lei nº 13.896/2019, determina que o primeiro tratamento do paciente com neoplasia maligna no SUS deverá ocorrer no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da confirmação do diagnóstico em laudo patológico. A legislação também estabelece prazo máximo de 30 (trinta) dias para a realização dos exames necessários à elucidação diagnóstica quando a principal hipótese for de neoplasia maligna, mediante solicitação fundamentada do médico responsável.



Além disso, as normas do Ministério da Saúde aplicáveis à atenção especializada em oncologia atribuem aos estabelecimentos habilitados em alta complexidade a responsabilidade de prover os exames necessários ao diagnóstico diferencial e definitivo do câncer, ao estadiamento e ao acompanhamento dos pacientes.

Dessa forma, compete à Fundação assegurar aos pacientes atendidos pela UNACON o acesso aos procedimentos necessários à investigação e à confirmação diagnóstica, garantindo a continuidade do cuidado e a integralidade da assistência. A indisponibilidade desses serviços poderá provocar atrasos no diagnóstico, no estadiamento e no início do tratamento, além de comprometer o cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos e a efetividade da assistência prestada.

Diante do exposto, considerando o término da Ata de Registro de Preços nº 239/2025, a contratação mostra-se necessária para assegurar a realização dos exames de Histeroscopia Diagnóstica demandados pela UNACON, proporcionando maior resolutividade à assistência prestada, agilidade na investigação diagnóstica e suporte adequado à definição das condutas médicas, contribuindo para a integralidade, continuidade e qualidade do atendimento oferecido às pacientes assistidas pela Fundação no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

Ressalta-se que já houve tentativa de contratação do exame objeto desta Solicitação de Compra, por meio do Processo Licitatório nº 184/2026 – Pregão Eletrônico nº 091/2026. Entretanto, o certame foi revogado em razão de a única licitante participante não ter apresentado os documentos de habilitação exigidos, mesmo após solicitação, não havendo, portanto, propostas válidas. Dessa forma, torna-se necessária a realização de novo procedimento de contratação, a fim de viabilizar a prestação do serviço pretendido e atender às necessidades da Fundação.

#### **4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO**

4.1. Os serviços a serem contratados, se enquadram como comuns, pois possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. A contratação deve obedecer as normas de licitações e contratos, bem como, a legislação específica, conforme levantamento de mercado, de acordo com a solução escolhida.

4.3. A licitante vencedora deverá apresentar documentação pertinente, comprovando possuir habilitação jurídica, fiscal, técnica e econômico-financeira para a presente aquisição.

4.4. Os profissionais deverão ser habilitados e qualificados de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina e demais normas pertinentes.

4.5. Está previsto para a presente contratação o seguinte procedimento e quantitativo:

3/16

Rua Presidente Tancredo Neves, 500 – Bom Pastor – Varginha MG – 37.014-460  
CNPJ 19.110.162/0001-00 – Inscrição Estadual Isento – 35 3606.3591/3592/3595



| Item | Qtd. | Un. | Especificação                                                       |
|------|------|-----|---------------------------------------------------------------------|
| 1    | 12   | UN  | 638 – SERVIÇOS MÉDICOS PARA REALIZAÇÃO DE HISTEROSCOPIA DIAGNÓSTICA |

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Considerando o art. 18, § 1º, inciso V da Lei Federal nº 14.133/2021, o levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Com ele, os órgãos da Administração Pública podem alcançar diversos benefícios, como a melhoria na qualidade das contratações através da escolha da solução mais adequada, garantindo a efetividade, otimizando recursos e alcançando os resultados esperados; maior economicidade, através de análise comparativa que permite identificar as opções das quais oferecem a melhor relação custo-benefício, assim evitando desperdícios e garantindo o uso eficiente dos recursos públicos; promoção da concorrência, dada pela ampliação do universo de potenciais fornecedores, o que fomenta a competitividade e assegura preços mais justos para a Administração; planejamento estratégico, já que as informações obtidas no levantamento de mercado servem como base para o planejamento das contratações futuras, permitindo decisões mais assertivas e alinhadas com as necessidades da Administração.

Observou-se que, na prestação de serviços médicos em instituições públicas de saúde semelhantes à FHOMUV, existem diferentes soluções para o atendimento de demandas específicas relacionadas à realização de exames especializados. Essas alternativas possibilitam que instituições como a Fundação adaptem a prestação dos serviços às suas necessidades, promovendo maior qualidade no atendimento aos pacientes e maior eficiência na gestão dos recursos públicos.

As contratações podem ocorrer conforme diferentes modelos, dentre os quais se destaca a aquisição do equipamento necessário à realização dos exames, especificamente o histeroscópio, com os respectivos acessórios e demais componentes indispensáveis à sua utilização. Entretanto, o levantamento realizado demonstra que, além da aquisição do equipamento, são necessários outros recursos e providências para que essa solução alcance sua finalidade, tais como a disponibilização de espaço físico adequado para realização dos procedimentos; aquisição dos materiais, instrumentais e insumos necessários; contratação de profissional médico especializado em Ginecologia e Obstetrícia, com habilitação para realização dos exames; além da implementação de ações de assistência técnica e manutenção do equipamento após o término do período de garantia.



No que se refere à aquisição do equipamento, verifica-se que a Fundação não dispõe atualmente de histeroscópio próprio para realização dos exames, de modo que a internalização do serviço demandaria investimento para aquisição do equipamento e dos demais recursos necessários à sua utilização. Além do investimento inicial, haveria despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, eventuais substituições de peças, aquisição de materiais e insumos e demais custos inerentes à manutenção da estrutura necessária para a realização dos procedimentos.

Outro aspecto relevante para a avaliação dessa alternativa consiste na baixa demanda da Fundação por exames de Histeroscopia Diagnóstica, conforme demonstrado pelo setor requisitante, considerando a solicitação de apenas 12 (doze) exames para o período de 12 (doze) meses. Dessa forma, a aquisição de equipamento específico para atendimento de uma demanda reduzida poderia resultar na manutenção de estrutura e equipamento com baixa utilização, sem aproveitamento proporcional ao investimento realizado, além de sujeitar a Administração aos custos permanentes relacionados à conservação, manutenção e eventual atualização tecnológica do equipamento.

Quanto à necessidade de profissionais habilitados, cumpre destacar que a Fundação não dispõe, atualmente, de profissional médico da especialidade de Ginecologia e Obstetrícia em seu quadro para a realização dos exames de Histeroscopia Diagnóstica. Assim, além da aquisição do equipamento, a internalização do serviço exigiria a disponibilização de profissional especializado.

As contratações por meio de concurso público dependem da criação de novos cargos por lei e da correspondente dotação orçamentária específica, conforme disposto no Parágrafo Único do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Varginha:

*Parágrafo Único - Os cargos públicos, acessíveis a todos os brasileiros, são criados por lei, com denominação própria e de provimento em caráter efetivo ou em comissão e vencimentos pagos pelos cofres públicos.*

Diante do exposto, verifica-se que a aquisição de equipamento próprio, associada à contratação de profissional especializado para a realização dos exames, não se apresenta como a alternativa mais viável e vantajosa para a Fundação. A baixa demanda pelos procedimentos não justificaria, no cenário atual, a realização de investimentos para aquisição de equipamento específico e manutenção de estrutura e profissional destinados a uma demanda reduzida. Considerando, ainda, o compromisso da Fundação com a eficiência, a economicidade e a adequada aplicação dos recursos públicos, conclui-se que a internalização do serviço poderia resultar em custos fixos e investimentos desproporcionais à efetiva utilização do serviço.



Descartada a hipótese anterior, identifica-se como solução mais adequada a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços médicos de Histeroscopia Diagnóstica. Nessa modalidade, a contratada assume a responsabilidade pela disponibilização dos recursos necessários à realização dos exames, incluindo equipamentos, infraestrutura adequada e profissionais habilitados, conforme as condições estabelecidas pela Administração.

Essa forma de contratação possibilita à Fundação remunerar os serviços conforme a demanda efetivamente existente, evitando investimentos relacionados à aquisição e manutenção de equipamento próprio e à disponibilização permanente de profissional especializado para atendimento de uma demanda reduzida. Ademais, empresas especializadas dispõem de infraestrutura, equipamentos e equipes qualificadas para a execução dos procedimentos, contribuindo para a qualidade e segurança dos serviços prestados.

Isto posto, uma alternativa encontrada baseia-se na contratação de empresa especializada para prestação dos serviços através do procedimento auxiliar de Credenciamento, previsto no Art. 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. O Credenciamento é definido como um processo administrativo de chamamento público, pelo qual a Administração Pública convoca interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados. Tal procedimento auxiliar possibilita que várias empresas ou profissionais se credenciem, permitindo o cadastramento permanente de novos interessados e a realização das contratações conforme as condições previamente estabelecidas pela Administração.

Entretanto, para a presente contratação, verifica-se que a adoção do Credenciamento não se apresenta como a solução mais adequada. Embora possibilite a contratação de múltiplos prestadores, esse procedimento pressupõe situação em que seja viável e vantajosa a contratação em condições padronizadas, especialmente nas hipóteses previstas no Art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Para a demanda em análise, mostra-se possível estabelecer critérios objetivos de julgamento e promover competição entre os interessados, permitindo à Administração selecionar a proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços.

Outra alternativa é a contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços mediante a modalidade de pregão eletrônico. Tal modelo possibilita a disputa competitiva entre os licitantes, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A forma eletrônica do pregão, por sua vez, apresenta vantagens tanto para o ente público quanto para os fornecedores, uma vez que o uso de tecnologias da informação — amplamente acessíveis e de baixo custo — favorece a ampla publicidade do certame, amplia a participação de interessados e reforça a transparência de todas as etapas do procedimento licitatório.



Entretanto, considerando que não foi possível concretizar a contratação do exame pretendido por meio do Pregão Eletrônico nº 091/2026, em razão da revogação do certame, decorrente da não apresentação dos documentos de habilitação exigidos pela única licitante participante, mesmo após solicitação, não havendo, portanto, propostas válidas, uma das alternativas avaliadas consiste na realização de novo processo licitatório, com o objetivo de viabilizar a contratação e atender às necessidades que motivaram a demanda. A Administração Pública realiza suas aquisições e contratações por meio de processo licitatório, conforme determinação do artigo 37, XXI, da Constituição Federal, que estabelece a licitação como regra para tais procedimentos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*

Uma alternativa adicional ponderada consiste na contratação do item por meio de dispensa de licitação. Essa modalidade representa uma das inovações relevantes introduzidas pela Lei nº 14.133/2021, conferindo maior celeridade às aquisições e contratações em comparação com o processo licitatório tradicional. A dispensa de licitação é cabível em situações específicas, como em casos de emergência, contratações de baixo valor e outras hipóteses previstas no artigo 75 da referida Lei. É importante destacar que o processo de dispensa de licitação pode ser conduzido integralmente de forma virtual, desde a manifestação de interesse dos fornecedores até a apresentação de propostas e a concretização da contratação. Essa característica contribui para a redução de burocracias, tornando o processo mais ágil, moderno e eficiente.

Diante do exposto, a abertura de um novo pregão eletrônico revela-se inócua neste momento, uma vez que acarretaria atraso no fornecimento dos serviços pretendidos, objeto deste Estudo, com potenciais prejuízos à continuidade das atividades assistenciais da Fundação. A necessidade de contratação célere justifica-se pelo término da Ata de Registro de Preços nº 239/2025, sendo necessária para assegurar a realização dos exames de Histeroscopia Diagnóstica demandados pela UNACON, conforme devidamente justificado anteriormente.



A realização de dispensa licitatória se configura como alternativa mais viável, em virtude do item demandado já ter sido objeto de licitação fracassada, conforme mencionado anteriormente. A Lei nº 14.133/2021, em caráter excepcional, autoriza a dispensa em caso de licitação fracassada por motivos de valor ou inviabilidade de propostas. Ressalta-se que a dispensa deve ocorrer no prazo máximo de um ano a partir da licitação frustrada e que todas as condições estabelecidas no edital original sejam mantidas, conforme disposto no artigo 75, inciso III, da referida Lei:

*Art. 75. É dispensável a licitação:*

*III - para contratação que mantenha todas as condições definidas em edital de licitação realizada há menos de 1 (um) ano, quando se verificar que naquela licitação:*

- a) não surgiram licitantes interessados ou não foram apresentadas propostas válidas;*
- b) as propostas apresentadas consignaram preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes;*

Diante das características expostas, conclui-se que a contratação de serviços médicos para a realização de exames de Histeroscopia Diagnóstica por meio de dispensa de licitação configura-se como a alternativa mais adequada para atender à demanda e alcançar os resultados pretendidos.

A formalização da presente contratação ocorrerá por meio de Contrato Administrativo. Embora os exames de Histeroscopia Diagnóstica tenham sido anteriormente contratados mediante Ata de Registro de Preços, a adoção do Contrato Administrativo mostra-se, para a presente contratação, mais adequada às necessidades operacionais da Fundação, uma vez que permite maior controle e eficiência na execução dos serviços, além da aplicação dos acréscimos e supressões previstos em lei. Nesse modelo, a solicitação dos exames poderá ser realizada diretamente pelo Gestor Contratual, conforme a demanda, sem a necessidade de emissão prévia e recorrente de Ordem de Compra ou Autorização de Fornecimento, reduzindo os trâmites administrativos e conferindo maior agilidade ao atendimento das necessidades assistenciais, sendo emitido, ao final de cada período, relatório consolidado dos serviços efetivamente realizados para fins de faturamento e apresentação da respectiva Nota Fiscal.

Dessa forma, a opção pelo Contrato Administrativo possibilita otimizar a prestação dos serviços e conferir maior efetividade ao gerenciamento das demandas por exames, evitando entraves burocráticos que possam retardar sua realização, além de se tratar de instrumento já utilizado pela Fundação em contratações de natureza semelhante, com resultados satisfatórios sob os aspectos operacional e administrativo.



## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Estima-se para a presente contratação o valor de **R\$ 7.976,76 (sete mil, novecentos e setenta e seis reais e setenta e seis centavos)**, para 12 meses, conforme mapa de pesquisa de preços.

6.2. Para embasamento do valor estimado, foram utilizados como parâmetros de preços, consulta a sistema oficial do governo (Portal Nacional de Contratações Públicas), pesquisa em sítio eletrônico especializado em banco de preços e contratação anterior firmada pela Fundação, em conformidade com o Art. 44, incisos I, II e III do Decreto Municipal nº 11.595/2023.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Tendo em vista as considerações esboçadas neste Estudo, optou-se pela contratação dos serviços, ora pretendidos, através da modalidade de dispensa eletrônica, utilizando como instrumento de formalização o Contrato Administrativo.

7.2. Os exames, objeto deste Estudo, serão destinados exclusivamente a pacientes cadastrados e assistidos pela Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia - UNACON da Fundação Hospitalar do Município de Varginha, usuários do Sistema Único de Saúde (SUS).

7.3. Os exames deverão ser realizados, obrigatoriamente, mediante solicitações expedidas pela UNACON (Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia) da Fundação, formalizadas por meio de requisições assinadas pelos médicos assistentes e devidamente identificadas com carimbo do setor de Oncologia.

7.3.1. Os exames realizados sem as devidas requisições, ou que não atenderem às condições descritas no item 7.2 e 7.3, não serão de responsabilidade da Fundação, tampouco seu pagamento.

7.4. As solicitações de exames deverão ser previamente autorizadas pelo setor de Controle de Exames (SDIT).

7.5. Os exames deverão ser realizados, obrigatoriamente, na sede da Contratada, em estabelecimento devidamente licenciado e apto à execução dos serviços.

7.5.1. Caberá a contratada disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos exames, incluindo instalações apropriadas, equipamentos, aparelhos, materiais, medicamentos, insumos e profissionais devidamente habilitados.

7.6. Caso a empresa declarada vencedora não possua sede localizada no município de Varginha, deverá comprovar, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, que possui filial ou instalações físicas disponíveis, dentro do perímetro urbano do município de Varginha.



7.7. A Contratada deverá fornecer, obrigatoriamente, os profissionais médicos especializados e demais profissionais de apoio para a realização dos exames.

7.8. Será de responsabilidade da Contratada o registro dos profissionais médicos especializados nos órgãos competentes, bem como a manutenção de seus equipamentos, referente a prestação dos serviços.

7.9. O agendamento e a realização dos exames deverão ocorrer no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data da solicitação, emitida pelo médico assistente da UNACON.

7.9.1. O horário para agendamento e realização dos exames serão determinados em comum acordo entre as partes, sempre respeitando o horário comercial de trabalho.

7.10. Os laudos dos exames deverão ser emitidos imediatamente após a realização dos respectivos procedimentos, em duas vias, que deverão ser entregues ao paciente, sendo uma destinada ao seu uso e a outra à equipe assistencial e/ou administrativa da Fundação, para o devido arquivamento no prontuário.

7.10.1. Em caso de intercorrências técnicas que impossibilitem a emissão imediata do laudo, o prazo poderá ser excepcionalmente alterado, mediante prévio acordo entre as partes, devendo a Contratada fornecer ao paciente protocolo contendo a data prevista para a retirada das duas vias do laudo.

7.11. Será de inteira responsabilidade da Contratada o adequado acondicionamento, a identificação, a preservação e o transporte de todo o material biológico coletado durante a realização dos procedimentos, em conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança aplicáveis.

7.12. O material biológico coletado (fragmentos) deverá ser encaminhado pela Contratada à Central de Exames da Fundação Hospitalar do Município de Varginha/Hospital Bom Pastor no mesmo dia da coleta. Excepcionalmente, quando o horário da coleta inviabilizar a entrega no mesmo dia, o material deverá ser encaminhado, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente, observadas as condições técnicas adequadas de acondicionamento e preservação, de modo a assegurar a integridade da amostra para fins diagnósticos.

7.12.1. Todas as despesas decorrentes do acondicionamento, da conservação, do transporte e da entrega das amostras biológicas serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus adicional para a Fundação.

7.13. A Contratada colocará a disposição do serviço, objeto desta contratação, profissionais habilitados e qualificados de acordo com as normas do Conselho Regional de Medicina e outras normas pertinentes, de acordo com a necessidade da realização do serviço, para o atendimento conforme Leis vigentes, e as necessidades da Fundação.



7.14. A Contratada deverá realizar os exames objeto da contratação de forma a garantir qualidade, segurança e precisão dos resultados emitidos, observando as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis.

7.15. A Contratada deverá realizar todos os exames solicitados durante a vigência do Contrato.

7.16. A Contratada deverá substituir imediatamente o profissional responsável pela realização dos exames em caso de ausência, impedimento, afastamento ou qualquer situação que comprometa a continuidade da prestação dos serviços.

7.17. Os serviços prestados, objeto da contratação, em hipótese alguma configurarão vínculo empregatício entre as partes.

7.18. Caberá à Contratada a gestão do agendamento dos exames, devendo realizá-lo em tempo hábil e informar ao paciente e/ou ao seu responsável legal, de forma clara e antecipada, a data, o horário e o local do procedimento, bem como todas as orientações necessárias ao seu adequado preparo, incluindo uso, suspensão ou ajuste de medicamentos, necessidade de acompanhante, documentação obrigatória, horário de comparecimento, contraindicações e demais recomendações pertinentes, comunicando tempestivamente qualquer alteração.

7.19. A Contratada deverá comunicar imediatamente à Central de Exames da UNACON quaisquer intercorrências, desistências, impossibilidade de comparecimento ou outras situações que possam comprometer a realização do exame, responsabilizando-se por eventuais falhas de comunicação, orientações incompletas ou erros de agendamento que lhe sejam imputáveis, de modo a evitar custos adicionais, prejuízos assistenciais ou interrupções no tratamento do paciente.

7.20. Será de responsabilidade da Contratada responder perante os órgãos competentes por todas as obrigações e encargos assumidos ou gerados em razão dos serviços, objeto deste instrumento.

7.21. A Contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Estudo Técnico Preliminar, bem como manter atualizados seus dados de contato, especialmente os números de telefone.

7.22. A Contratada deverá prestar à Contratante todas as informações necessárias para a correta execução dos serviços.

7.23. A Contratante poderá recusar quaisquer exames que não estejam compatíveis com os padrões de qualidade exigidos.

7.24. Todos e quaisquer Avisos e Comunicações a serem feitas pelas partes entre si, deverão ser por escrito. Ter-se-á por inexistente quaisquer ajustes celebrados de outro modo, inclusive as orientações a serem repassados aos pacientes.



7.25. A Contratada deverá emitir relatório mensal com quantitativo de exames realizados, para as devidas conferências e posterior emissão da Nota Fiscal.

7.26. A Contratada sujeitar-se-á à inspeção e fiscalização do Contrato pela Contratante, obrigando-se, ainda, a comunicar formalmente qualquer alteração que possa impactar a execução contratual, incluindo, mas não se limitando, à alteração de razão social, endereço, composição societária ou demais informações cadastrais relevantes.

7.27. Em caso de substituição do médico profissional habilitado para realizar os exames, este deverá ser comunicado à contratante e enviado ao Serviço de Compras a documentação pertinente, exigida na licitação, sob a ciência e aprovação expressa, do gestor contratual para formalização do termo de apostilamento do Contrato.

7.28. É de responsabilidade da Contratada providenciar o cadastro e permanecer-se cadastrada, durante a vigência contratual no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES do Ministério da Saúde, em cumprimento ao Art. 4º da Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015, o qual exige que: O cadastramento e a manutenção dos dados cadastrais no CNES são obrigatórios para que todo e qualquer estabelecimento de saúde possa funcionar em território nacional, devendo proceder aos licenciamentos necessários ao exercício de suas atividades, bem como às suas renovações.

Obs.: Caso a empresa não seja obrigada a possuir inscrição no CNES, deverá enviar documento comprovando sua desobrigação.

7.29. Deverá a Contratada manter o quantitativo de profissionais suficientes e capacitados para atender ao objeto a ser contratado de forma ininterrupta, prevendo a disponibilidade de profissionais que possam suprir folgas, licenças, férias e quaisquer eventuais afastamentos.

7.30. Considerando-se a importância dos serviços elencados, as proponentes deverão demonstrar a execução satisfatória dos serviços, objeto deste Estudo, por meio de atestados de capacidade técnica como forma de garantir e/ou mitigar os riscos para a Administração.

7.31. As proponentes deverão possuir registro no CRM – Conselho Regional de Medicina, conforme Resolução CFM nº 1.980/2011 que dispõe:

*As empresas, instituições, entidades ou estabelecimentos prestadores de serviços médicos e/ou intermediadores de assistência à saúde com personalidade jurídica de direito privado devem registrar-se nos conselhos regionais de medicina da jurisdição em que atuarem.*



7.32. A licitante vencedora deverá apresentar prova de possuir em seu quadro funcional ou no seu quadro societário, no mínimo, **01 (um) profissional médico especialista em Ginecologia e Obstetrícia**, com Registro de Qualificação de Especialista (RQE).

7.32.1. As exigências solicitadas pautam-se no preâmbulo da Resolução CFM nº 2.217, de 27 de setembro de 2018, modificada pelas Resoluções CFM nº 2.222/2018 e 2.226/2019:

*III - Para o exercício da medicina, impõe-se a inscrição no Conselho Regional do respectivo estado, território ou Distrito Federal.*

7.33. A contratada deverá possuir e manter vigente, durante toda a execução do contrato, licença ou alvará sanitário compatível com as atividades executadas, observadas as disposições da RDC Anvisa nº 978/2025 e suas atualizações.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O parcelamento da solução refere-se à licitação realizada por item, sempre que o objeto for divisível, em casos que não ocorra prejuízo da solução. A presente contratação é constituída por apenas um item, portanto, o parcelamento não se aplica.

## **9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Não foram detectadas contratações correlatas ou interdependentes como condição para que esta contratação atinja os resultados pretendidos.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

A Administração deverá dar ciência ao fiscal e gestor desta contratação para o efetivo benefício buscado com esta contratação. O objeto do presente Estudo requer o acompanhamento e fiscalização por parte do setor demandante, acerca dos aspectos qualitativos e quantitativos da prestação de serviços, assim como a questão do cumprimento de prazos na realização dos exames. Recomenda-se que o setor demandante desta contratação, informe-se a respeito das condições e particularidades da presente contratação para providências cabíveis.

## **11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

A contratação dos serviços médicos para a realização de exames de Histeroscopia Diagnóstica poderá gerar impactos ambientais relacionados, principalmente, à geração de resíduos decorrentes dos procedimentos, tais como materiais descartáveis, embalagens, resíduos biológicos e demais resíduos de serviços de saúde, além do consumo de água, energia elétrica, medicamentos e outros insumos necessários à execução dos exames.



Considerando que os exames serão realizados integralmente na sede da Contratada, caberá a esta adotar as medidas necessárias para minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços, especialmente quanto à adequada segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, em conformidade com a legislação ambiental, sanitária e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde aplicável. Dessa forma, não se identificam impactos ambientais relevantes que inviabilizem ou desaconselhem a presente contratação, desde que observadas as medidas e normas pertinentes.

## **12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

A contratação alinha-se às finalidades do Órgão e é factível do ponto de vista ambiental, econômico e estratégico, conforme demonstrado neste estudo. Registra-se que os requisitos relevantes para contratação foram adequadamente levantados e analisados, inclusive o tempo esperado para que a solução esteja disponível para a Administração.

Observa-se que as quantidades sugeridas para a contratação estão coerentes com a demanda prevista, conforme Documento de Formalização de Demanda, enviado pelo setor demandante. Portanto, considerando os pontos listados acima, conclui-se que esta contratação é viável à Fundação, não sendo possível observar óbices ao prosseguimento da mesma.

## **13. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO**

Conforme preceitua o artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, a vedação de participação de empresas consorciadas em determinado procedimento licitatório constitui exceção legal, devendo ser devidamente fundamentada.

No caso em tela, tendo em vista o objeto da presente contratação, qual seja, a contratação de serviços médicos para a realização de exames de Histeroscopia Diagnóstica, verifica-se que a complexidade da aquisição não se coaduna com a formação de consórcios. Trata-se de atividade de porte comum, desprovida de peculiaridades técnicas ou econômicas que justifiquem a união de esforços de múltiplas empresas.

A admissão de consórcios em objeto de baixa complexidade e reduzido valor, como o presente, contraria o princípio constitucional da competitividade, na medida em que restringe a participação de potenciais licitantes que poderiam concorrer individualmente. A formação de consórcios, nesses casos, pode gerar conluio entre empresas, em detrimento do interesse público, e comprometer a obtenção das melhores condições para a Administração.

Sobre o tema, o renomado Doutrinador Marçal Justen Filho assevera:



*Em regra, o consórcio não é favorecido ou incentivado pelo nosso Direito. Como instrumento de atuação empresarial, o consórcio pode conduzir a resultados indesejáveis. A formação de consórcios acarreta risco de dominação do mercado, através de pactos de eliminação de competição entre os empresários. No campo de licitações, a formação de consórcios poderia reduzir o universo da disputa, (...) Há hipóteses em que as circunstâncias do mercado e (ou) a complexidade do objeto tornam problemática a competição.*

É usual que a Administração Pública apenas autorize a participação de empresas em consórcio quando as dimensões e a complexidade do objeto ou as circunstâncias concretas exijam a associação entre os particulares. São as hipóteses e que apenas umas poucas empresas estariam aptas a preencher as condições especiais exigidas para licitação.

Assim, a participação de consórcios no presente certame não se justifica, uma vez que a natureza do objeto não demanda a formação de agrupamentos empresariais e a sua admissão poderia comprometer a competitividade e a economicidade da contratação.

#### **14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a presente contratação, pretende-se garantir a continuidade e a integralidade da assistência prestada às pacientes atendidas pela Unidade de Assistência de Alta Complexidade em Oncologia – UNACON da Fundação, no que se refere à realização de exames de Histeroscopia Diagnóstica. A disponibilização desses exames contribuirá para a investigação de alterações da cavidade uterina e do endométrio, possibilitando maior precisão diagnóstica e fornecendo subsídios para a definição da conduta médica e, quando necessário, para o direcionamento das pacientes a procedimentos complementares e ao tratamento adequado.

#### **15. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

15.1. Com base nos estudos realizados por esta equipe de planejamento, conclui-se que a modalidade de dispensa licitatória, com critério de julgamento pelo menor preço, configura-se como a alternativa mais adequada para a contratação de serviços médicos para a realização de exames de Histeroscopia Diagnóstica, conforme detalhado neste documento.

15.2. A contratação deverá ser formalizada por meio de contrato, com duração de **12 (doze) meses**, podendo ser aditada pelo mesmo período, até o limite previsto na Lei nº 14.133/21 e interesse da Administração Pública.



**HOSPITAL  
BOM PASTOR**

FHOMUV - Fundação Hospitalar  
do Município de Varginha

## 16. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo Técnico Preliminar foi realizado pelos servidores da equipe de planejamento, nomeados pela Portaria nº 016/2025, e encaminhado para análise e aprovação da Diretora Geral da Fundação Hospitalar do Município de Varginha.

**Varginha, 19 de outubro de 2026**

**Daniele Paulina Luciano**

Matrícula 3253

Equipe de Planejamento

**Elizabeth Meirelles Ribeiro Carvalho Gadbem**

Matrícula 2881

Equipe de Planejamento

**Joselina Maria Andrade**

Matrícula 4291

Equipe de Planejamento

Rosana de Paiva Silva Moraes

**Fundação Hospitalar do Município de Varginha**

## Assinantes



**Daniele Paulina Luciano**

Assinou em 20/10/2026 às 16:16:12 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Daniele Paulina Luciano, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



**Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem**

Assinou em 20/10/2026 às 16:17:53 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Elizabeth Meirelles R. C. Gadbem, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



**Joselina Maria Andrade**

Assinou em 20/10/2026 às 16:18:15 com o certificado avançado da Betha Sistemas.

Eu, Joselina Maria Andrade, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.



**Rosana De Paiva Silva Moraes**

Assinou em 21/10/2026 às 09:51:14 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de ROSANA DE PAIVA SILVA MORAIS com o CPF \*\*\*.038.286-\*\*, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Rosana De Paiva Silva Moraes, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**KQ9-202-RV7-RWZ**